

RESPOSTA IMPUGNATÓRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1909.01/2023-PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA Nº 11278.643000/1230-08 DA PORTARIA Nº672/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

IMPUGNANTE: HOSPILAB HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.531.928/0001-26, com sede social na Avenida dos Estudantes, nº 2850, sala A, bairro Vila Romana, no município de Ibiopora/PR, CEP: 86.200-000.

1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre a Impugnação proposta pela empresa **HOSPILAB HOSPITALAR LTDA**, de acordo com o art. 24, do Decreto nº 10.024/2019.

2. DOS FATOS

A comissão de pregão recebeu no dia 27 de setembro de 2023 a citada peça impugnatória, declarando desde já, a sua tempestividade por respeito do prazo editalício.

Quanto ao conteúdo da peça, a empresa impugnou a descrição do item 18 - "ELETROCARDIÓGRAFO", disposto no Termo de Referência, ao justificar que a especificação do item estava muito sucinta, logo com insuficiência de características técnicas essenciais, podendo essa omissão representar um risco pois isso poderia ocasionar comprometimento da eficácia dos procedimentos, do diagnóstico e da segurança dos pacientes.

Para tanto, a própria empresa peticionante apresentou um descritivo sugestivo para o item impugnado, o qual considera atender os requisitos de segurança e confiabilidade do produto e sem direcioná-lo a qualquer empresa ou fabricante exclusiva.



Então, tomando conhecimento disso, após o recebimento da peça impugnatória, o pregoeiro encaminhou-a à engenheira clínica responsável para que esta avaliasse o mérito das razões impugnatórias e elaborasse um parecer técnico posicionando-se fundamentadamente sobre a questão levantada.

Nesta oportunidade, a citada profissional, após fazer sua análise, posicionou-se dizendo:

De acordo com a Impugnação do Edital recebida dia 26/09/2023, indicamos a substituição da descrição do equipamento Eletrocardiógrafo, visto que para a aquisição de um equipamento de maior qualidade e mais seguro para seus usuários, a especificação técnica deve ser mais detalhada.

Deste modo, apresentou o novo descritivo do produto, conforme indicado no parecer técnico em anexo, que deve substituir o atual descritivo a ser substituído mediante Termo de Errata do Edital.

Por fim, nada a mais de relevante a ser constado, finaliza-se o breve relato dos fatos, passando, então, à análise do mérito das razões impugnatórias apresentadas.

3. DO MÉRITO

Com o todo narrado, o pregoeiro e sua equipe de apoio coadunam-se ao posicionamento da profissional técnica parecerista em retificar a descrição do item 18 – eletrocardiógrafo, ora impugnado, de modo a evitar riscos para a saúde dos usuários do equipamento, bem como pela intenção de colaborar com a aquisição de um produto de boa qualidade e que atenda as requisitos necessários de eficiência e segurança.

Dito isto, passamos a decisão.

4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos a Impugnação de Edital da empresa **HOSPILAB HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.531.928/0001-26, reconhecendo-a como tempestiva, para, no mérito, decidir pelo seu **PROVIMENTO**, de acordo com razões fática e técnicas apresentadas nesta peça.



Ademais, informamos que em decorrência da retificação do descritivo do item mencionado, o seu texto como o novo descritivo será apresentado mediante **Termo de Errata** e que, por consequência disso, considerando que esta mudança altera conteúdo de proposta, o prazo do certame deverá ser reaberto, vide art. 21, §4º, da Lei 8.666/93 c/c art. 22 do Decreto Federal 10.024/2019.

Por fim, a peça de resposta da responsável técnica, Sra. Lívia Siqueira, engenheira clínica, comentada nesta peça, seguirá em anexo esta resposta impugnatória como complementação e embasamento técnico dos argumentos aqui apresentados.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ/CE, 04 DE OUTUBRO DE 2023.



PAULO COSTA SANTOS
Pregoeiro do Município de Acaraú